



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.023, DE 11 DE JULHO DE 2013

“Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Rio Grande da Serra, com a finalidade de prover recursos para prover:

I - Combustíveis, peças e lubrificantes consumidos pelos veículos utilizados na execução dos serviços;

II - demais materiais de consumo necessários à execução do serviço;

III - despesas com aquisição de imóveis, construção, reforma ou ampliação de prédio para abrigar o serviço;

IV - equipamentos e materiais permanentes necessários à execução do serviço administrativo e operacional;

V - educação e treinamento de bombeiros e da comunidade, visando a prevenção e atendimentos emergenciais de bombeiros; e

VI - viaturas necessárias à execução dos serviços operacionais e administrativos, para que essa Entidade desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FUMBOM.

Art. 2º. - O FUMBOM será constituído de:

I - Receita integralmente arrecadada pela Taxa de Serviços de Bombeiros (TSB), previstos pela Legislação Municipal;

II - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Rio Grande da Serra;



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

III - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

IV - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Rio Grande da Serra;

V - juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FUMBOM.

Art. 3º. - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FUMBOM – Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FUMBOM”.

Art. 4º. - O FUMBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- I - Prefeito Municipal, seu Presidente-nato;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Rio Grande da Serra como Vice-Presidente;
- III - Um membro designado pela Câmara Municipal;
- IV – dois membros da comunidade, sendo um indicado pelo CONSEG e outro indicado pela Associação Comercial de Rio Grande da Serra.
- V – Diretor de Planejamento;
- VI - Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 5º. - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FUMBOM.

Art. 6º. - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. - Os bens adquiridos pelo FUMBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Rio Grande da Serra e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 8º. - A Taxa de Serviços de Bombeiros (TSB), prevista na Legislação Municipal, será depositada na conta de que trata o artigo 3º., desta Lei, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias regulamentará mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de julho de 2013 - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 030.05.2013 = PM
Autógrafo nº. 040.06.2013 = CM
Processo nº. 1.462/13 = PM



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaeserra.sp.gov.br